

CONTRATO nº 076/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.130.820-8

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SVMA/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA – CNPJ nº 87.389.086/0001-74

OBJETO: Contratação de serviço de monitoramento da dosimetria pessoal dos técnicos que manipulam aparelho de RX do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres.

VALOR UNITÁRIO POR DOSÍMETRO/MENSAL: R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)

VALOR MENSAL PARA 07 DOSÍMETROS: R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

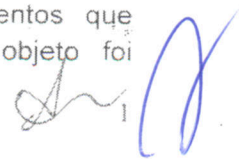
VALOR ANUAL GLOBAL: R\$ 1.554,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 108188/2015

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **CNPJ Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 085/SVMA.G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118, Edifício Michalski, Térreo, Vila Jardim América, Cachoeirinha, RS, CEP: 94920-510, telefone: (51) 3287-3544, fax: (51) 3287-3508, e-mail: comercial@prorad.com.br., inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, neste ato, representada Pelo Sr. **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da cédula de identidade SJS/RS nº 607.304.276-1 e CPF nº 111.687.300-15, Sócio-Diretor, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de serviço de monitoramento da dosimetria pessoal dos técnicos que manipulam aparelho de RX do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 334/335, proposta comercial de fls. 297/298, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 028/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 325/330 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi



adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de monitoramento da dosimetria pessoal dos técnicos que manipulam aparelho de RX do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres, conforme discriminados no **Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto**, do Edital de Pregão nº 028/SVMA/2015 e da proposta da contratada encartada às fls. 297/298, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.1.1. DESCRIÇÃO, DOS SERVIÇOS

Contratação de serviço de Monitoramento da Dosimetria Pessoal, que é a medida mensal da dose recebida pelo trabalhador durante o período de trabalho, através de dosímetro TL de uso obrigatório para todos os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE).

A operacionalização do aparelho de Raio-X é de responsabilidade dos seis profissionais médicos veterinários da Seção Técnica de Medicina Veterinária, cada um deste profissional receberá um dosímetro para controle pessoal e mensal de radiação recebida. O dosímetro Padrão será colocado na sala de Raio X.

Os dosímetros serão utilizados (pendurados no pescoço), pelos técnicos quando da operacionalização do Raio-X, no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres aonde o aparelho encontra-se instalado. A leitura mensal dos dosímetros será realizada pela empresa contratada compreendendo 1 medição/mês para os sete dosímetros (6 usuário e 1 padrão), perfazendo um total de 12 (doze) medições ano.

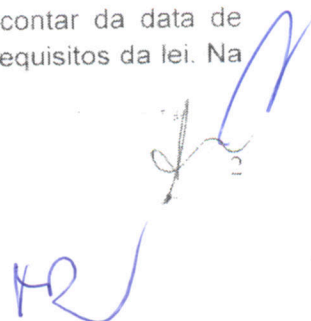
Quantidade: 6 dosímetros e 1 dosímetro padrão.

Especificações técnicas do Aparelho de Raio-X pertencente ao DEPAVE-3: fixo, modelo RADSPED MC, marca SHIMADZU, sendo que os dosímetros a serem disponibilizados devem ser compatíveis com tal equipamento.

Local de execução dos serviços: Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - DEPAVE-3 – Av. Fortunata Tadiello Natucci, número 1000 – Altura do Km 23 da Rodovia Anhanguera – Bairro – Perus – CEP 05204-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na



hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.

- 2.1.1. Na hipótese da contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, fica assegurada à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada, prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à administração. Observado o limite legal previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 1.554,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), sendo o valor unitário por dosímetro/mensal de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), e o valor mensal para os 7 (sete) dosímetros de R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.651.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. Os preços que vigorarão no presente contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste de preços será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007, mediante a adoção como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPÉ, em concordância com o disposto no Decreto nº 53.841/2013, e nos termos previstos na Minuta de Contrato constante do ANEXO VI deste Edital.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.


3



- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do edital.

5.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;

5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

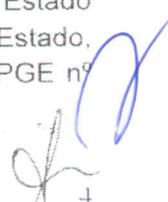
5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

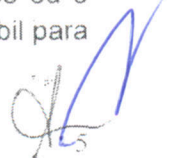
5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

5.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

5.2.9.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.



- 5.2.9.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”
- 5.2.10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.11. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.12. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.13. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;
- 5.2.13.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 5.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 5.2.14. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.9 a 5.2.13, não impedem a realização do pagamento devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para



que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 5.15. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas devidas.
- 5.16. Nos procedimentos de medição, sendo o caso, a Contratada deverá comprovar o atendimento do artigo 6º do Decreto 48.184/07 e artigo 6º do Decreto 46.380/05 para fins de pagamento.
- 5.17. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





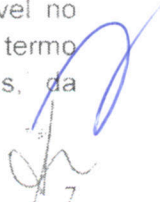
- 5.18. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 5.19. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

- 6.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese da Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de no mínimo de 03 (três) meses antes do término do contrato, ficando assegurada a Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses a fim de se evitar interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.
- 6.3. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato, anexos e do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A fiscalização da PREFEITURA determinará e a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.3. A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.
- 7.4. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.

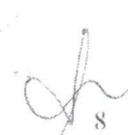



- 7.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Descritivo dos Serviços de Monitoramento a serem prestados:

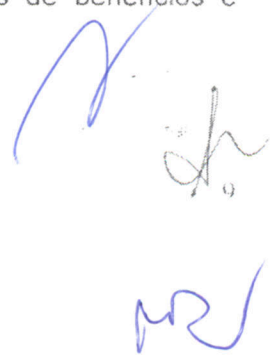
- 8.1.1. Os quantitativos prestados a esta Divisão, são previstos, de acordo com a Portaria nº 453, de 01/06/1998 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radialógica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e da outras providências; pelo Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Radioproteção, da Secretaria de Estado da Saúde por meio da Resolução SS-625 de 14/12/1994 que aprova Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizantes no âmbito do Estado de São Paulo; e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear por meio da Resolução CNEN nº 12/1988.
- 8.1.2. A operacionalização do aparelho de Raio-X é de responsabilidade dos seis profissionais médicos veterinários da Seção Técnica de Medicina Veterinária, cada um deste profissional receberá um dosímetro para controle pessoal e mensal de radiação recebida. O dosímetro Padrão será colocado na sala de Raio X.
- 8.1.3. Os dosímetros serão utilizados (pendurados no pescoço), pelos técnicos quando da operacionalização do Raio-X, no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres aonde o aparelho encontra-se instalado. A leitura mensal dos dosímetros será realizada pela empresa contratada compreendendo 1 medição/mês para os sete dosímetros (6 usuário e 1 padrão), perfazendo um total de 12 (doze) medições ano.
- 8.1.4. **Especificações técnicas do Aparelho de Raio-X pertencente ao DEPAVE-3:** fixo, modelo RADSPED MC, marca SHIMADZU, sendo que os dosímetros a serem disponibilizados devem ser compatíveis com tal equipamento.
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.


- 8.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.4. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.7. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 8.8. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores LUIZ FERNANDO LARANJEIRAS LOPES, RF. 778.903-3, e como suplente, a servidora MARIANA MORGADO HERENY DA SILVA, RF. 793.161-1.
- 9.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 9.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 9.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 9.7. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

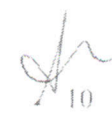


CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1.O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

- 10.1.As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 10.1.1. Multa diária por atraso referente à não entrega dos dosímetros contratados: 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por aparelho, até o 10º dia, a partir do qual ficará caracterizado no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial ou total, conforme o caso, do ajuste, com as consequências daí advindas.
- 10.1.2. Multa diária por atraso na realização da medição: 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato por aparelho, até o 10º dia, a partir do qual ficará caracterizado no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial ou total, conforme o caso, do ajuste, com as consequências daí advindas.
- 10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
- 10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.1.5. Multa por descumprimento da cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 10.1.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.2.As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 10.3.Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.



10


- 10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.6. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.




11

- 13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 13.6. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 13.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE

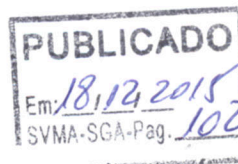


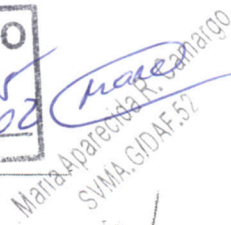
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
ALWIN WILHELM ELBERN
CONTRATADA

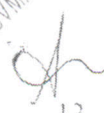
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº




Maria Aparecida R. S. Marques
SVMA-GIDAF-52


12